



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS BURITIRAMA, dispõe sobre condições para regularização de créditos municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 157 de 28 de dezembro de 2017, submete à deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**TÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL**

**Capítulo I
Da Instituição e Finalidade**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – “REFIS BURITIRAMA”, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Buritirama, Estado da Bahia, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, relativos a créditos de natureza tributária ou não tributária de competência municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

**Capítulo II
Do Alcance e das Vedações**

Art. 2º - O Programa abrange, dentre outros, IPTU, ISSQN, Taxas, Contribuição de Melhoria e demais créditos municipais, inclusive saldos remanescentes de parcelamentos anteriores, recalculados nos termos desta Lei.

§ 1º Estão abrangidos pelo presente Programa os débitos cujo **fato gerador tenham ocorrido até o último dia do exercício anterior.**

§ 2º Não poderão ser incluídos no REFIS BURITIRAMA, os débitos de natureza:

I - Tributária, quando oriundos de aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória;

II - Não tributária, quando oriundos:

- a) de contratos;
- b) de indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio;
- c) de multas e ressarcimentos imputados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCMBA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



d) de empresas do Simples Nacional em relação aos tributos que devem ser recolhidos junto à Receita Federal do Brasil, ressalvados os casos em que a constituição do crédito foi realizada por preposto do Município de Buritirama.

§ 3º Poderão ser incluídos no REFIS BURITIRAMA:

- a) saldos de parcelamento em andamento, calculados sobre o saldo devedor original dos tributos, sem qualquer benefício concedido pelo parcelamento anterior, abatidos os valores pagos, aplicando-se ao resultado os dispositivos desta Lei;
- b) débitos ainda não constituídos, confessados pelo sujeito passivo, de forma irrevogável e irretroatável, no momento da adesão ao Programa.

TÍTULO II DAS MODALIDADES E DOS BENEFÍCIOS

Capítulo I Das Modalidades de Pagamento

Art. 3º - A regularização poderá ocorrer:

I – À vista, com remissão de 100% (cem por cento) das multas de mora, dos juros de mora e multas de infração incidentes sobre o débito;

II – **Parcelada**, com reduções sobre multas de mora, juros de mora e juros de infração, nas seguintes condições:

- a) até 6 parcelas: 90%;
- b) de 7 a 12 parcelas: 80%;
- c) de 13 a 24 parcelas: 70%;
- d) de 25 a 36 parcelas: 60%.

§ 1º Os valores das parcelas serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício financeiro, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial - IPCA-E, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O pagamento à vista ou da primeira parcela importa na confissão irretroatável e irrevogável dos débitos e adesão ao Programa.

§ 3º As custas judiciais e honorários advocatícios fixados em juízo não integram as reduções previstas neste artigo.

Capítulo II Do Valor Mínimo, Atualização e Vencimentos

Art. 4º O valor mínimo da parcela será de:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e MEI;
- II – R\$ 100,00 (cem reais) para microempresa e empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- III – R\$ 300,00 (cento e cinquenta reais) para empresas de médio porte;
- IV – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para grandes empresas.

Art. 5º Em 1º de janeiro de cada exercício, as parcelas vincendas serão atualizadas monetariamente pela variação do IPCA-E/IBGE do período anterior.

Art. 6º Em caso de parcelamento, a primeira prestação terá vencimento no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data de adesão ao Programa, sendo as outras com vencimento no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento da parcela única, do sinal ou da primeira parcela, quando não há sinal, deverá ocorrer no prazo de até 3 dias úteis após a data de adesão;

TÍTULO III DA ADESÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

Capítulo I Da Adesão

Art. 7º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, até **31 de dezembro de 2025**, mediante requerimento presencial ou por meio eletrônico, conforme regulamento.

§ 1º Somente será permitida se o sujeito passivo estiver adimplente com os tributos relativos ao exercício do ano corrente;

§ 2º A adesão implica:

- I – aceitação plena das condições desta Lei;
- II - na dispensa, total ou parcial, dos valores correspondentes a juros de mora e às multas de mora e por infrações de obrigação principal, apurados até a data da adesão ao Programa;
- III – renúncia a defesas e recursos administrativos e desistência das ações ou embargos relativos aos débitos incluídos;
- IV – manutenção de garantias já prestadas nas execuções fiscais.

§ 3º Não é causa para levantamento das garantias efetivadas nas execuções fiscais ou medidas cautelares fiscais

§ 4º No caso de débitos ajuizados, a Procuradoria Municipal requererá a suspensão do feito enquanto adimplente o parcelamento nos termos da presente Lei.

Capítulo II Dos Débitos Judicializados

Art. 8º A adesão ao REFIS não isenta o contribuinte do pagamento de custas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



processuais e honorários definidos judicialmente.

Parágrafo único. A certidão de suspensão da exigibilidade será emitida após a homologação da adesão e pagamento da primeira parcela.

TÍTULO IV DO INADIMPLEMENTO E DA EXCLUSÃO

Capítulo I Dos Encargos por Atraso

Art. 9º O atraso de qualquer parcela sujeita o contribuinte à multa de mora de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor da parcela, além de juros de 1% ao mês, *pro rata die*, a contar do vencimento.

Capítulo II Da Exclusão e seus Efeitos

Art. 10 Será automaticamente excluído do REFIS o contribuinte que:

- I – atrasar 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas; ou
- II – permanecer 90 (noventa) dias em mora de qualquer parcela; ou
- III – prestar informações falsas ou descumprir condições do Programa.

§ 1º A exclusão importa na exigibilidade imediata do saldo devedor, com recomposição integral dos acréscimos legais dispensados, abatendo-se os valores pagos.

§ 2º Ocorrida a exclusão, haverá inscrição ou prosseguimento da cobrança, administrativa e/ou judicial.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Capítulo I Das Incompatibilidades e Vedação de Cumulação

Art. 11 Os benefícios desta Lei não são cumulativos com outros benefícios de anistia, remissão, parcelamento ou programas especiais relativos aos mesmos débitos.

Art. 12 Permanecem exigíveis as obrigações acessórias e as penalidades por seu descumprimento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em regulamento.

Capítulo II Da Fiscalização e Regularização Cadastral

Art. 13 Para a formalização do pedido, o contribuinte deverá atualizar seus dados cadastrais junto ao Município, na forma do regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 14 As receitas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Capítulo I
Do Prazo de Vigência e da Prorrogação**

Art. 15 O prazo de adesão ao REFIS BURITIRAMA, inicia-se com a vigência da presente Lei e encerra-se em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de adesão por até 180 (cento e oitenta) dias, por decretos, observados a conveniência e o interesse público.

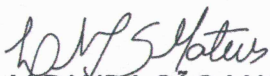
**Capítulo II –
Da Regulamentação e Vigência**

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, incluindo procedimentos operacionais de adesão, emissão de DAM e comprovação de desistências judiciais.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 25 de novembro de 2025.


LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE 25 NOVEMBRO DE 2025.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS BURITIRAMA, dispõe sobre condições para regularização de créditos municipais, e dá outras providências”.

*Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Edis,*

É com elevado apreço que vimos à presença de V. Exas., com a finalidade de submeter para análise e posterior aprovação, desta Nobre Casa Legislativa, do Projeto de Lei: *“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS BURITIRAMA 2025, dispõe sobre condições para regularização de créditos municipais, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS BURITIRAMA, dispondo sobre condições especiais para regularização de créditos tributários e não tributários devidos ao Município de Buritirama, constituídos ou não, inscritos ou a inscrever em dívida ativa, ajuizados ou não, relativos a fatos geradores ocorridos até o último dia do exercício anterior a adesão ao REFIS.

1. Fundamentação e Finalidade do Programa

A proposição visa oferecer aos contribuintes (pessoas físicas e jurídicas) oportunidade de regularização de seus débitos municipais, mediante incentivos financeiros e condições facilitadas de pagamento, tanto à vista quanto parcelado, com descontos graduais sobre juros e multas de mora.

A medida tem amparo na Lei Orgânica do Município de Buritirama, na Lei Municipal nº 157/2017 (Código Tributário Municipal), e encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que autoriza os entes federativos a adotarem programas de regularização fiscal.

O REFIS BURITIRAMA alinha-se, portanto, às boas práticas de gestão tributária e à política de equilíbrio fiscal responsável, proporcionando incremento da receita própria, sem majoração de alíquotas ou criação de novos tributos.

2. Contexto e Interesse Público

A proposta decorre da constatação de que muitos contribuintes locais enfrentam dificuldades econômicas, especialmente em razão dos reflexos inflacionários e da retração do mercado interno, o que tem levado à inadimplência de tributos municipais, como IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuições de Melhoria, comprometendo a arrecadação e, por consequência, a capacidade de investimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



do Município em políticas públicas.

Diante desse cenário, o programa visa:

- a) recuperar créditos tributários e ampliar a arrecadação espontânea, reduzindo o passivo da dívida ativa;
- b) incentivar a adimplência fiscal, ao proporcionar condições especiais de pagamento;
- c) estimular a regularização cadastral e econômica dos contribuintes, fortalecendo o vínculo de cooperação entre o fisco municipal e a sociedade;
- d) diminuir a judicialização de execuções fiscais e os custos administrativos e judiciais decorrentes.

Assim, o REFIS constitui instrumento de política pública de natureza arrecadatória, social e administrativa, assegurando que recursos que, de outra forma, permaneceriam de difícil recuperação, sejam revertidos em favor da coletividade e aplicados em áreas essenciais como educação, saúde, infraestrutura e assistência social.

3. Condições e Benefícios Propostos

O Projeto de Lei estabelece modalidades de pagamento à vista ou parceladas em até 36 (trinta e seis) parcelas, com reduções proporcionais de juros e multas conforme o número de parcelas, assegurando equilíbrio entre incentivo ao contribuinte e responsabilidade fiscal do Município.

As faixas de parcelamento e descontos foram definidas com base em experiências anteriores de programas similares e em parâmetros adotados por outros municípios baianos, observando a capacidade contributiva dos devedores e a sustentabilidade financeira da administração.

Além disso, o projeto prevê:

- a) a atualização monetária das parcelas pelo IPCA-E, conforme índice do IBGE;
- b) a vedação à cumulação de benefícios com outros programas de anistia;
- c) a manutenção de garantias processuais, nos casos de débitos judicializados;

4. Impactos Esperados e Responsabilidade Fiscal

A adoção do REFIS BURITIRAMA tem impacto positivo tanto para o erário quanto para os contribuintes, uma vez que:

- a) incrementa a arrecadação municipal sem necessidade de elevação de tributos;
- b) favorece a liquidez financeira do Tesouro Municipal;
- c) estimula a economia local, permitindo que empreendedores regularizem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- pendências e participem de licitações e convênios;
d) reduz o contencioso fiscal, economizando tempo e recursos do Município.

Ressalte-se que o projeto observa as disposições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que eventual renúncia de receita seja compensada pela ampliação da base arrecadatária e pela recuperação de créditos de difícil recebimento.

5. Conclusão

Em síntese, têm-se que o REFIS BURITIRAMA é uma medida de justiça fiscal, equilíbrio financeiro e estímulo à regularização voluntária, reforçando a parceria entre o Poder Público e o contribuinte.

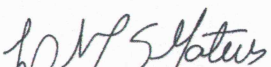
A proposta demonstra o compromisso do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, a transparência na gestão tributária e o fortalecimento das finanças públicas locais, condição essencial para o desenvolvimento sustentável de Buritirama.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público e de inequívoca conveniência administrativa.

Assim, pelas razões e fundamentos detidamente elencados e apreciados ao longo da presente justificativa, cremos firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa, a fim de que seja aprovado o anexo Projeto de Lei, sob o **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, por ser de notório, e relevante interesse público.**

Renovamos protestos de respeito por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 25 de novembro de 2025.


LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECLARAÇÃO 002/2025

DECLARO para fins de cumprimento ao art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, que o Projeto de Lei que Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS BURITIRAMA 2025, dispõe sobre condições para regularização de créditos municipais, e dá outras providências, apesar de sugerir a benefício com características de renúncia de receita, não gera impacto orçamentário financeiro nas contas públicas desta municipalidade, tendo em vista que o incentivo visa o efetivo recebimento da receita que ataca, concomitantemente, a suposta renúncia de receita.

A previsão de arrecadação é de R\$ 132.975,50 (cento e trinta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) da seguinte forma:

Do IPTU – arrecadar 60% do valor inscrito em dívida ativa, o correspondente a R\$ 94.198,70 (noventa e quatro mil cento e noventa e oito reais e setenta centavos);

Da TFF – arrecadar 10% do valor inscrito em dívida ativa, o correspondente a R\$ 21.542,03 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e dois reais e três centavos);

Da TLL – arrecadar 25% do valor inscrito em dívida ativa, o correspondente a R\$ 1.781,50 (um mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos);

Do ISSQN – arrecadar 10% do valor inscrito em dívida ativa, o correspondente a R\$ 15.453,27 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).

A supracitada previsão de arrecadação é pautada no histórico da evolução da dívida dos últimos três anos (anexo).

Firmando o supracitado, eu, Sérvulo Chrystiano Araujo dos Santos, brasileiro, casado, Controlador Interno deste município sob Portaria n.º 050/2025, e matrícula n.º 6343333, bem como Contador sob registro de classe CRC-BA 041304/O-3, especialista em Administração Pública, formação compatível com o declarado.

Assim, subscrevo.

Buritirama, em 13 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERVULO CHRYSIANO ARAUJO DOS SANTOS
Data: 13/11/2025 20:50:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sérvulo Chrystiano A. Dos Santos
Controlador Interno
Portaria Mun. n.º 050/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134

Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



| EVOLUÇÃO DA DÍVIDA | | 2022 | | 2023 | | 2024 | | 2025 | |
|--------------------|-------------------------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|
| | | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % |
| IPTU | Saldo Inicial | R\$ 81.277,45 | | R\$ 92.064,56 | | R\$ 125.871,60 | | R\$ 156.997,84 | |
| | Recebimento Principal | R\$ 12.152,13 | 14,95 | R\$ 3.475,05 | 3,77 | R\$ 9.273,54 | 7,37 | R\$ 21.663,78 | 13,80 |
| | Recebimento Multa/Juros | R\$ 36.806,49 | 45,28 | R\$ 35.213,26 | 38,25 | R\$ 41.881,05 | 33,27 | R\$ 19.238,09 | 12,25 |
| | Total Recebido | R\$ 48.958,62 | 60,24 | R\$ 38.688,31 | 42,02 | R\$ 51.154,59 | 40,64 | R\$ 40.901,87 | 26,05 |
| EVOLUÇÃO DA DÍVIDA | | 2022 | | 2023 | | 2024 | | 2025 | |
| TFF | Saldo Inicial | R\$ 321.281,08 | | R\$ 255.335,99 | | R\$ 196.541,06 | | R\$ 215.420,26 | |
| | Recebimento Principal | R\$ 7.299,67 | 2,27 | R\$ 3.448,55 | 1,35 | R\$ 2.125,74 | 1,08 | R\$ 15.515,46 | 7,20 |
| | Recebimento Multa/Juros | R\$ 7.965,12 | 2,48 | R\$ 8.572,19 | 3,36 | R\$ 11.609,90 | 5,91 | R\$ 4.504,37 | 2,09 |
| | Total Recebido | R\$ 15.264,79 | 4,75 | R\$ 12.020,74 | 4,71 | R\$ 13.735,64 | 6,99 | R\$ 20.019,83 | 9,29 |
| EVOLUÇÃO DA DÍVIDA | | 2022 | | 2023 | | 2024 | | 2025 | |
| TLL | Saldo Inicial | R\$ 6.892,99 | | R\$ 5.625,21 | | R\$ 6.338,28 | | R\$ 7.126,00 | |
| | Recebimento Principal | R\$ 1.202,95 | 17,45 | R\$ - | 0,00 | R\$ - | 0,00 | R\$ - | 0,00 |
| | Recebimento Multa/Juros | R\$ 391,19 | 5,68 | R\$ - | 0,00 | R\$ - | 0,00 | R\$ - | 0,00 |
| | Total Recebido | R\$ 1.594,14 | 23,13 | R\$ - | 0,00 | R\$ - | 0,00 | R\$ - | 0,00 |
| EVOLUÇÃO DA DÍVIDA | | 2022 | | 2023 | | 2024 | | 2025 | |
| ISSQN | Saldo Inicial | R\$ 22.358,74 | | R\$ 45.455,51 | | R\$ 56.965,03 | | R\$ 154.532,65 | |
| | Recebimento Principal | R\$ 188,86 | 0,84 | R\$ 94,56 | 0,21 | R\$ 23,91 | 0,04 | R\$ 1.536,00 | 0,99 |
| | Recebimento Multa/Juros | R\$ 279,14 | 1,25 | R\$ 139,57 | 0,31 | R\$ 231,13 | 0,41 | R\$ 9.256,00 | 5,99 |
| | Total Recebido | R\$ 468,00 | 2,09 | R\$ 234,13 | 0,52 | R\$ 255,04 | 0,45 | R\$ 10.792,00 | 6,98 |

TRIBUTÁRIA

Documento assinado digitalmente

SERVULO CHRYSIANO ARAUJO DOS SANTOS

Data: 13/11/2025 20:50:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

